

Recebido em mar. 2014

Aprovado em jun. 2014

O PROJETO DEMOCRÁTICO DE SOCIEDADE E OS DIREITOS HUMANOS *

Luís Alexandre Dias do Carmo **

RESUMO

Este texto irá tratar sobre o projeto democrático da vida política e a questão dos direitos humanos: em que sentido os direitos humanos emerge como questão fundamental? Então, nessa perspectiva, iremos analisar os sentidos de democracia e sua relação com os direitos humanos, como vem sendo desenvolvida no contexto do pensamento contemporâneo, em especial, a proposta da teoria pragmática do discurso de J. Habermas, proveniente de uma reformulação da tradição da filosofia transcendental. Para isso, tomamos como marco referencial de nossa problematização algumas reflexões do realismo político.

PALAVRAS-CHAVE

Democracia. Direitos humanos. Política. Realismo Político.

* Texto elaborado para apresentação em seminário, por ocasião do II COLÓQUIO DE FILOSOFIA E DIREITO organizado pelo GRUPO DE PESQUISA MORAL, DIREITO E POLÍTICA - GPOLIS na UEVA.

** Doutor em Filosofia pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP e Professor do MESTRADO ACADÊMICO EM FILOSOFIA da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE e do CURSO DE FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UEVA.

ABSTRACT

This paper aims to present the democratic project of political life and the human rights issue. This article also intends to show the meaning of democracy and its relation to human rights. We will analyze some reflections of political realism and the pragmatic theory of discourse (Habermas).

KEYWORDS

Democracy. Human rights. Politics. Political realism.

Para o tratamento dessa problemática se faz, primeiramente, necessário levantar a seguinte pergunta: porque a tematização da questão do projeto democrático da vida política e da problemática dos direitos humanos? Isto é, em que sentido os direitos humanos emerge aqui como uma questão fundamental? Com o intuito do tratamento dessas interrogações, partimos do ponto de vista de que a questão fundamental aqui diz respeito à justificação ou validade das instituições e processos políticos democráticos. Neste contexto, se torna, portanto, fundamental a reflexão sobre a questão dos direitos humanos. Para uma reflexão sistemática e filosófica sobre a forma democrática da vida política, iremos assumir como ponto de partida *a consideração* de que ela é fruto do racionalismo grego¹. Essa perspectiva tornará possível a avaliação valorativa entre o político e o despótico, do processo democrático sobre o simples político. Dessa consideração podemos afirmar que “[...] o jogo político não se estrutura fundamentalmente como jogo de forças, mas como hierarquia de fins”, com base no qual se definirá “[...] a superioridade do político sobre o despótico e do democrático sobre o simples político”².

Com as transformações e revoluções políticas que vivenciam os povos dos países do oriente (a primavera Árabe), os recentes movimentos reivindicatórios dos

¹ Nesse sentido Manfredo Oliveira afirma: “Se o que importa na ordenação da vida humana individual e coletiva é a razão, então quem deve exercer o poder político não são alguns nobres em função de seu nascimento, mas todos os seres humanos livres”. Cf.: Oliveira, M., 2012, p. 265.

² Manfredo Oliveira citando Lima Vaz. Cf. op. cit., p. 265, nota 2.

jovens e povos do Brasil ³, com “as experiências dos regimes totalitários do século XX, em suas diferentes formas, e a construção de sociedades extremamente desiguais e excludentes”,⁴ bem como, com a falta de transparência no trato dos meios midiáticos ⁵, enfim, tudo isso, torna a questão da democracia uma urgência e exigência teórico-prático fundamental no contexto em que vivemos.

Para a análise da questão é fundamental destacar que a democracia se desdobra numa dupla dimensão: tanto pode ser um *ideal-normativo* (dimensão da afirmação da democracia como *ideal*), quanto um polo *empírico-histórico* (dimensão em que se apresenta a necessidade de enfrentar os desafios da construção da democracia no contexto da sociedade mundial contemporânea)⁶. Este é o motivo pelo qual Lima Vaz

³ Refiro-me às manifestações, sem precedentes, ocorridas no Brasil a partir de junho de 2013 que apresentam em seu cerne uma pauta de reivindicações que põem em cheque fundamentalmente a legitimidade do político e, conseqüentemente, suas formas. Portanto, constata-se que há na realidade política e societária atual brasileira um déficit de democracia e, por conseqüência, a percepção de que o lidar e solucionar de problemas relativos à corrupção, à saúde, à educação e o transporte, passam, fundamentalmente, pela efetivação de processos democráticos.

⁴ Cf. Oliveira, M., op. cit., p. 265.

⁵ É importante citar neste caso o controle (espionagem) de dados (via comunicação internet e telefonia) feitos unilateralmente, a nível mundial, atualmente, pela principal potência econômica (USA). Também, no nosso caso em particular, devemos nos referir à falta de acesso democrático e confiança nas instituições midiáticas do Brasil.

⁶ Manfredo Oliveira afirma que “a conjugação destes dois polos (o ideal-normativo e o empírico-histórico) implica uma teoria da democracia com uma dupla dimensão: uma teoria normativa e uma teoria empírica. A não consideração dessa **[CONTINUA]**

considera a democracia como ideia reguladora.⁷ Portanto, a teoria da democracia implica não apenas uma dimensão, sua facticidade, do fato de ser algo histórico-empírico, mas se desdobra e se apresenta também enquanto dimensão construtiva *racional* humana. Então, nessa perspectiva, iremos analisar os sentidos de democracia e sua relação com os direitos humanos, como vem sendo desenvolvida no contexto do pensamento contemporâneo, em especial, a proposta da teoria pragmática do discurso de J. Habermas, proveniente de uma reformulação da tradição da filosofia transcendental. Para isso, tomamos como marco referencial de nossa problematização algumas reflexões do realismo político.⁸

[CONTINUAÇÃO DA NOTA 6] duplicidade teórica é fonte de muito mal-entendido. Um exemplo de uma teoria não normativa do Estado e da democracia são as análises de Marx, já que sua crítica ao capitalismo consiste em detectar contradições no sistema, numa ótica científica, embora não utilize o modelo teórico das ciências vigente em seu tempo [...] um outro exemplo de uma teoria empírica da democracia é a teoria anglo-saxã do governo responsável”. Cf. Oliveira., M., op. cit., p. 265, nota 7.

⁷ Neste sentido Manfredo Oliveira recorre a Lima Vaz para citar que “A democracia assim entendida não é um regime determinado, mas uma ideia reguladora, num sentido análogo às ideias transcendentais de Kant: ela enfeixa o universo conceptual do político, em sua verdade mais profunda e sua exigência de unidade. Mas, ao contrário da ideia kantiana, ela não é um ideal da razão pura, mas um alvo perseguido pela razão política ao longo da história das sociedades ocidentais”. Cf. Oliveira., M., op. cit., p. 266.

⁸ Dessa forma, vamos nos ater especificamente à teoria do realismo político, deixando em aberto algumas problematizações levantadas segundo o ponto de vista da pragmática do discurso de J. Habermas. Para isso, tomaremos como base de nossa reflexão o texto de Rurion de Melo: *Teorias contemporâneas da democracia: entre realismo político e concepções normativas*.

Então, exprime-se assim na teoria e prática democráticas uma *tensão* entre uma dimensão normativa-ideal e uma dimensão empírica-real de democracia ⁹. Portanto, a pergunta central nesse caso diz respeito à justificação dos regimes democráticos, o que implica a compreensão de que tratar de justificar os regimes considerados democráticos equivaleria, então, em apresentar uma justificação racional para as críticas levantadas a regimes não democráticos.

Para nos situar no contexto do debate das principais teorias contemporâneas sobre os sentidos de democracia e suas respectivas justificações, partimos de duas concepções que se diferenciam, embora as consideremos igualmente complementares, a saber: a abordagem realista e concepções normativas. Constatase em várias abordagens a compreensão de que os teóricos contemporâneos da Democracia se colocam numa relação de *oposição*, embora seja possível mostrar que ambas as concepções se *complementem*. Neste sentido, por exemplo, os realistas em suas considerações tendem a tematizar “[...]as características complexas e plurais de Democracias reais, a competição das elites

⁹ Neste sentido podemos acrescentar que “a teoria e a prática democráticas, seja relacionadas ao cotidiano de nossa vida política ou às rigorosas teorias que as analisam, exprimem uma *tensão* constitutiva entre a Democracia ideal e a Democracia real”. Cf.: Melo, R., 2012, p. 285. Portanto, pensar a democracia implica a tarefa de considerar essa dupla dimensão ou a tarefa de sua articulação, e, como vimos, o não reconhecimento dessa duplicidade teórica nos conduz a uma série de mal-entendidos, como é o caso das análises de Marx ou a teoria anglo-saxã do governo responsável (Maluschke).

pelo poder, o sistema político-administrativo do Estado e o primado do autointeresse na descrição do jogo político”, enquanto que as concepções normativas reforçam e focam “[...] os procedimentos democráticos para as tomadas de decisão coletiva, a participação política, os processos de formação da opinião e da vontade e a deliberação pública entre os cidadãos” (Melo, R., 2012, p. 286). No que se refere à relação complementar, é necessário entender que “os realistas nunca abdicaram de atribuir uma justificação racional às instituições democráticas e avaliá-las positivamente diante de regimes autoritários; as concepções normativas, por sua vez, procuraram explicitar aquilo que os realistas apenas pressupuseram de forma implícita, ou seja, apontaram fagulhas de uma razão existente nas próprias práticas e processos políticos descritos empiricamente”, (Melo, R., 2012, p. 286.) Então, para nos situar no contexto do debate contemporâneo sobre a vida política democrática, trataremos, enquanto marco teórico de nossa problemática, das posições do elitismo democrático, a teoria econômica da democracia e o pluralismo democrático.

O realismo político se baseia no diagnóstico de uma modernidade política caracterizada pela existência de sociedades altamente complexas e pluralistas (Weber, M. 2008). Max Weber e Joseph Schumpeter, representantes da abordagem realista da política, oferecem análises sobre a democracia contemporânea, em que a participação democrática e aspectos da cidadania ativa, como a soberania popular, dão lugar a mecanismos institucionais formais e a processos de concorrência pelo poder.

Frisamos, no entanto, que o realismo político não se limita a uma descrição normativamente neutra do funcionamento do sistema político. Muitas vezes suas análises são mais coerentes que as concepções normativas ao apresentarem justificações racionais da defesa da Democracia. Nesta ótica consideramos que: “se a racionalização do Estado moderno, como veremos, impõe limites aos ideais igualitários da liberdade política – ideais considerados vagos, segundo o vocabulário realista -, aspectos institucionais das Democracias existentes ainda assim possibilitam uma justificação do governo democrático segundo definições mínimas, tais como a manutenção de eleições periódicas, o princípio da maioria e procedimentos de tomadas de decisão razoavelmente consensuais. Para tais autores, o núcleo liberal instaurado nos mecanismos de funcionamento do sistema político é passível de justificação porque promoveria procedimentalmente a pluralização dos valores e a organização democrática da concorrência entre os grupos de interesse, fomentando, assim, o princípio da liberdade de escolha sob as condições de um mundo racionalizado (Melo, R., 2012, p. 287-9).

Prosseguindo com a análise realista, eles consideram, também, que os processos políticos modernos contradizem o princípio da soberania popular. Weber, por exemplo, compreende a sociedade política centrada na figura privilegiada do Estado e o define “segundo os *meios* empregados para estabelecê-lo: o Estado não é senão um agrupamento político que “reivindica o monopólio do uso legítimo da força física”

(Weber, M., 2005, p. 56, Melo, R, 2012, p. 288). Neste sentido, o objetivo dos que participam da política é a conquista do poder, (Weber, M., 2005, p. 57) em virtude de que “[...] a luta dos grupos sociais para influenciar a divisão de poder do Estado se caracteriza pela relação de dominação do homem sobre o homem fundada na violência considerada legítima. E a existência do Estado simplesmente estaria comprometida se homens dominados não se submetessem à autoridade dos dominadores” (Melo, R, 2012, p. 288).

Nesse caso, Weber considera que tal dominação necessita de um poder administrativo altamente racionalizado. Assim, o objeto da comunidade política diz respeito às condições de competição política pelo poder administrativo. Isso nos leva à conclusão de que tal concepção, portanto, desmente o ideal da soberania popular.

J. Schumpeter, outro representante do realismo político, vai se opor as duas teses clássicas da doutrina democrática:

A primeira diz respeito à concepção fictícia do *bem comum*, portanto, à concepção democrática que afirma que a finalidade do governo democrático consistiria na realização dos interesses e valores comuns de uma comunidade política. Decisões democráticas legítimas se baseiam na vontade comum do povo e pressupõem que estes podem concordar com base na força de argumentos racionais (Schumpeter, J. 1975, p. 251). Pondo em dúvida tal posição, Shumpeter afirma que esta imagem do corpo político unificado

não condiz com o diagnóstico de uma sociedade pluralista, regida por uma multiplicidade de valores e interesses, muitas vezes irreconciliáveis entre si e que possibilitam uma individuação cada vez mais radical de formas de vida. Levanta a seguinte objeção: com base em quais valores últimos ou valores políticos comuns podemos orientar uma decisão igualmente válida a todos?

A segunda objeção se apresenta quando Schumpeter considera que a autodeterminação política dos cidadãos, ao se apoiar na ideia de uma vontade comum, estaria pressupondo também uma vontade de indivíduos racionais. Ele duvida que o povo seja de fato composto de indivíduos capazes de conduzir e justificar suas ações de modo autônomo e racional. Para ele, as pesquisas conduzidas no campo da massificação urbana e na lógica do comportamento de indivíduos massificados, mostram a ficção dos indivíduos racionais. Estes são susceptíveis as investidas das intervenções publicitárias em seus interesses mercadológicos e serve como correlato do comportamento dos indivíduos perante partidos e governos. O discurso sobre a vontade do povo pode ser resultado de uma manipulação ideologicamente orientada, isso nos mostra os regimes totalitários sustentados por discursos ideológicos que conquistaram a lealdade irrefletida das massas.

Não obstante estas considerações, J. Schumpeter avalia que podemos justificar racionalmente a Democracia com base em duas questões: a primeira entende a democracia como um *método de seleção*,

portanto, é um procedimento de seleção de governantes pretensamente capacitados. A Democracia simplesmente concebida na ideia de que o povo tem a oportunidade de aceitar ou recusar os homens que os governam, compreende “[...] que os procedimentos que regulam o jogo político-democrático organizam a competição entre elites políticas pelo *voto* dos cidadãos, e o único mecanismo racionalmente justificável de participação a que os cidadãos têm real acesso é o voto” (Melo, R., 2012, p. 290). Em suma, a Democracia se restringe neste caso a um *procedimento minimalista* enquanto procedimentos formais de organização da competição entre os partidos e governos e se limitaria aos meros arranjos institucionais que regulam as decisões políticas. (Shumpeter, J. 1975, p. 269). Em segundo lugar, ele confere “[...] o ônus da racionalidade política – em oposição à irracionalidade das massas – aos membros das elites nos partidos e cargos públicos” (Melo, R., 2012, p. 291). Portanto, é nas mãos dos especialistas que ocorre a condução da vida política – daí a denominação *elitismo democrático*. Isso leva a uma exclusão, do campo referencial político-democrático, a orientação republicana, pois os cidadãos comuns não estão capacitados para a condução da comunidade política, já que para isso é necessário um complexo de conhecimentos das regras, instituições e funcionamentos imprescindíveis para a administração política da sociedade.

Neste caso, é importante perceber que esta concepção do “elitismo democrático estabelece um solo comum a partir do qual abordagens realistas e

discussões normativas da filosofia política contemporânea passarão a disputar os sentidos da Democracia: para os próprios realistas, faltaria explicitar a gênese do conceito de racionalidade atribuído aos procedimentos minimalistas que asseguram a concorrência; para os que lançam mão de concepções normativas, os pressupostos racionais que justificam a concorrência não teriam sido adequadamente fundamentados no quadro do realismo político em geral, e em sua versão do elitismo democrático em particular”. (Melo, R., p. 291-2). Diante dessas considerações, apresentemos os limites de tais posições: mostram-se quando consideramos que Weber e Schumpeter não são capazes de conciliar o realismo do método democrático, conforme eles conceberam, com o apelo normativo da ideia de Democracia, bem como, o realismo político teria que esclarecer os pressupostos normativos que estão de algum modo apoiando a defesa do pluralismo e das regras do jogo democrático. Feito isso, analisemos a posição da teoria econômica da democracia.

Anthony Downs complementa o elitismo democrático ao compatibilizar os procedimentos racionais do revezamento das elites no poder com o comportamento de indivíduos racionais capazes de maximizar os benefícios que retiram do sistema político. Downs acrescenta à concepção de Schumpeter “uma teoria da racionalidade individual porque entendeu que faltava à metodologia do realismo político pressupor indivíduos capazes de escolher racionalmente diante de alternativas diversas, de

avaliar reflexivamente tais alternativas e hierarquizá-las ao optarem por opções consideradas melhores num contexto determinado” (Melo, R., 2012, p. 292). Dessa forma o conteúdo normativo da democracia em sociedades complexas e pluralistas é justificável com base no comportamento racional dos participantes do processo democrático em torno do voto e de tomadas de decisões. Com base no individualismo metodológico, portanto, do esclarecimento e das ações dos atores individuais capazes de produzir sentido, pretende-se explicar os sistemas sociais (o mercado, o Estado, o direito, etc.). Neste caso, um conceito essencial para a compreensão da escolha racional dos agentes é o de *otimização*, como maximização da utilidade ou minimização dos custos. Os indivíduos não fazem escolhas meramente aleatórias de determinados fins, mas se comportam como agentes racionais em sentido específico, a saber, são maximizadores de utilidade. Apresenta-se neste caso uma atitude autointeressada e esclarecida dos cidadãos. Com isso, podemos concluir que a racionalidade do sistema político é perpassada pela lógica da tomada de decisões dos eleitores e, não apenas, pela lógica decisória das elites.

Estabelecidas tais concepções, pressupõe-se que os eleitores escolhem com base em um padrão racional otimizador e que essas escolhas funcionam como *manifestação de preferências* que são satisfeitas no jogo político. Assim, a Democracia é concebida como “um livre processo competitivo em que partidos e candidatos oferecem plataformas e procuram satisfazer o maior número de preferências possível” (Melo, R., 2012, p. 295).

Downs parte de uma noção minimalista de Democracia com base na complexa teoria dos jogos. Esse se entende como um tipo de interação entre agentes governados por regras que especificam os possíveis movimentos e suas respectivas consequências para os participantes. A Democracia é concebida como um conjunto institucionalizado de regras válidas a todos que asseguram a institucionalização da *incerteza* sobre os resultados do jogo político e que não podem ferir o princípio da *competitividade*. Assegurando-se a competitividade, o jogo político pode ser considerado racional e democrático porque aqueles que concorrem pelo poder não põe tudo a perder.

Então, podemos mostrar os limites de tal concepção com base nos seguintes questionamentos: “[...] se o jogo político depende de regras justificáveis de competitividade, não seria necessário rever a prioridade epistemológica de uma racionalidade otimizada presente no modelo e nos atentarmos às condições democráticas de barganha e negociação? A preservação do jogo democrático não implicaria conteúdos normativos implícitos que pressupomos para assegurar as condições procedimentais desejadas de uma livre concorrência razoavelmente equilibrada, as quais extrapolariam a perspectiva egoísta de indivíduos que escolhem racionalmente e de partidos que anseiam pelo poder? O princípio da competitividade não demandaria formas de negociação que exigem uma disposição cooperativa dos partidos que agem voltados ao sucesso?” (Melo, R., 2012, p. 297). Frente a estas considerações, tratemos das críticas e tentativas de superação do pluralismo democrático.

O pluralismo político considera que as explicações de Democracia que descrevem os processos políticos priorizando basicamente os atores representativos, as elites e os eleitores, são incompletas e parciais; pois desconsideram os *grupos intermediários* na descrição do jogo político. O *pluralismo político* descreve os processos políticos levando em conta fundamentalmente as ações coletivas na estrutura do jogo pelo poder, nos processos de tomada de decisão e nas regulamentações jurídicas. Assim, se compreende que a Democracia contemporânea deveria atentar às condições procedimentais que asseguram uma estabilidade ao processo competitivo. Neste sentido, R. Dahl afirma que a Democracia é um processo de tomada de decisões coletivas (Dahl, R., 1989a, p. 5), portanto, é necessário definir e justificar esse procedimento adequado para as tomadas de decisões políticas. O que se pretende diante dessa explanação, é mostrar que a legitimidade democrática se funda numa visão procedimental.

Ressalta-se que Dahl ocupa uma posição intermediária entre os realistas e os normativistas, isso tanto no que se refere ao conteúdo, quanto ao aspecto metodológico. Ele não nega a dicotomia entre Democracia real e ideal. Inclusive, considera que sistemas políticos ideais não existem, porém aceita que as práticas democráticas existentes podem fornecer elementos para que toda tentativa de justificação se aproxime o máximo possível do plano normativo da Democracia ideal.

Com esta exposição, se percebe que Dahl não se atém a uma concepção normativa de autodeterminação democrática, bastando considerar que o valor intrínseco

da Democracia consiste em práticas, arranjos e processos garantidos institucionalmente e que asseguram um governo plural composto por minorias com princípios imanentes de liberdade política e de cidadania igual. O verdadeiro bem nas condições das sociedades plurais consiste, com base num governo das oposições de múltiplas minorias, nos direitos e oportunidades institucionalizados nos processos democráticos. Neste caso, se pressupõe normativamente que cada cidadão deve possuir oportunidades iguais e adequadas para validar suas decisões com base nos seus próprios interesses. A justificação se volta agora para a barganha e negociação que viabilizam democraticamente os processos de tomada de decisão coletiva.

A conclusão crítica que apresentamos é que “[...] não é difícil notar que a abordagem de Dahl se mantém abertamente no campo institucional, deixando de lado a dinâmica crucial dos grupos da sociedade civil e de uma esfera pública ativa que se colocam em relação direta, e por vezes conflituosa, com o Estado e outras instituições que o compõem. Esse seria um déficit não apenas descritivo, mas principalmente normativo quando nos perguntamos onde se funda a legitimidade de tais práticas, direitos e instituições. Em vez de as instituições legitimarem o procedimento democrático, não seria necessário, antes, encontrar a *gênese democrática* das próprias instituições? E o procedimento democrático não implicaria a *qualificação* da participação política e da formação da opinião e da vontade nas tomadas de decisão coletiva?” (Melo, R., 2012, p. 302). Diante disso, apresentamos Jürgen

Habermas, que foi aquele quem pretendeu reconstruir a gênese democrática das instituições políticas na perspectiva do método procedimental¹⁰.

Habermas no seu livro mais recente *Sobre a constituição da Europa* trata, entre algumas questões, do papel que o conceito de dignidade humana desempenha na justificação e na prática dos direitos humanos. Portanto, sua análise alcança o nível de uma reflexão teórica sobre o fundamento moral dos próprios direitos humanos¹¹. No seu livro *Direito e Democracia entre facticidade e validade* a questão dos direitos humanos não é tematizada diretamente, pois neste contexto ele prefere falar nos direitos fundamentais que os membros de uma comunidade jurídica e política se garantem reciprocamente¹². Portanto, tais direitos fundamentais são as condições formais para a institucionalização jurídica daquela forma de formação de opinião e vontade em que a soberania do povo encontra sua configuração jurídica; assim podemos dizer que eles não são princípios do direito que valem independentemente se sua positivação. Diante disso, como entender a fundamentação do direito enquanto tal, e especificamente dos direitos humanos?

Aqui a problemática central consiste na afirmação de que o tema da filosofia moral – o princípio da justiça universalmente válida – é separado do princípio do discurso. Assim, o princípio do discurso é moralmente neutro e situa-se num nível de abstração

¹⁰ Cf. Melo, R. Werle, D. 2007.

¹¹ Cf. Pinzani, A. 2012. p. XI.

¹² Cf. Habermas, J., 1994, p. 135.

que, apesar de seu conteúdo normativo, é anterior e neutro frente à moral e ao direito¹³. Este princípio se refere simplesmente a normas de ação enquanto tais e exprime unicamente o ponto de vista sob o qual normas de ação podem ser imparcialmente fundamentadas e, portanto, objeto de uma decisão racional. O princípio do discurso tem um conteúdo normativo e se compreende como fundamento da diferenciação dos discursos práticos da moral, da ética e do direito através da diferenciação da lógica do questionamento e, conseqüentemente, dos tipos diferentes de razões e discursos. Habermas considera que tais discursos não estão organizados entre si hierarquicamente, mas que são complementares. Dessa forma, é possível distinguir tipos de validade específica das diferentes esferas do normativo. Com essa arquitetura, o princípio neutro do discurso pode especificar-se em princípio moral (U) – significando o ponto de vista de que toda norma válida deve satisfazer a condição de que as conseqüências e efeitos colaterais do fato de ser ela universalmente seguida possam ser aceitos por todos os concernidos – e princípio democrático (Pd), o qual exprime a ideia de que só podem pretender validade as leis jurídicas capazes de encontrar o assentimento de todos os parceiros do direito, no seio de um processo jurídico de normatização discursiva. Este princípio explicita o sentido performativo da prática de autodeterminação de membros de uma ordem jurídica que se reconhecem mutuamente como membros iguais e livres de uma associação livremente estabelecida.

¹³ Cf. Habermas, J. op. cit., p. 138.

Portanto, é no contexto de uma reformulação teórica de uma teoria do discurso que Habermas vai levantar a questão da democracia e dos direitos humanos. Em suma, ele conclui com a tese de que a autonomia democrática constitui o único fundamento do Estado moderno de direito, o que significa para ele uma tese não liberal, nem comunitarista, mas democrático-radical¹⁴.

Diante desse quadro, podemos afirmar que Habermas elabora em *Sobre a constituição da Europa* uma espécie de releitura de sua teoria dos direitos fundamentais (conforme exposta em *Direito e democracia*) à luz do conceito de dignidade humana.

Então, com base nessas considerações se põe uma série de questões: quais as implicações dessa suposta releitura no que diz respeito à reconstrução da relação interna entre democracia, moral e direitos humanos? Como se estabelece, nestas diferentes perspectivas, a relação entre moral e direitos humanos? Em que sentido Habermas apresenta sua proposta de democracia (política) deliberativa ou procedimental enquanto questão essencial no contexto das sociedades plurais? Como justifica a gênese democrática das instituições políticas nas sociedades plurais contemporâneas?

São essas implicações teóricas e práticas que nos motivam ao tratamento das teorias contemporâneas da Democracia e a questão dos direitos humanos. Assim, com base nesse quadro interpretativo, buscamos caracterizar o marco referencial de nossa problematização

¹⁴ Cf. Habermas, J. 2002.

CARMO, Luís Alexandre Dias do. **O Projeto Democrático de Sociedade e os Direitos Humanos.** p. 435-456

para o tratamento do projeto democrático de sociedade e a questão dos direitos humanos, a serem tratados na perspectiva da filosofia pragmática universal ou formal habermasiana, entre outros motivos, pelo fato de ter tido o mérito de tratar o debate a partir do contexto teórico hegemônico das correntes políticas atuais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DAHL, R. *Democracy and its critics*. New haven: Yale University Press, 1989a.

_____. *Poliarquia: participação e oposição*. Tradução de M. Parcionik. São Paulo: Edusp, 2005.

_____. *Um prefácio à teoria democrática*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1989b.

DOWNS, A. *An economic theory of democracy*. New York: Addison Wesley, 1957.

HABERMAS, J. *Faktizität und Geltung. Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994.

_____. *Direito e Democracia*. Tradução de Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. *Sobre a constituição da Europa*. Tradução de Werle, D., Repa, L., Melo, R. São Paulo: Editora UNESP. 2012.

_____. *A inclusão do outro*. Tradução de George Sperber e Paulo Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

MELO, R. Teorias Contemporâneas da Democracia. Entre realismo político e concepções normativas. In. Manual de Filosofia Política, Cood. Ramos, F.; Melo, R.; Frateschi, Y. São Paulo: Saraiva, 2012.

MELO, R., WERLE, D. *Democracia deliberativa*. Tradução: Melo, R., Werle, D. São Paulo: Singular/Esfera Pública, 2007.

OLIVEIRA, M. Ética, Direito e Democracia. In: Oliveira,

M. *O Projeto Democrático de Sociedade e os Direitos Humanos*. São Paulo: Paulus, 2012.

PINZANI, A. Apresentação à edição brasileira. In: HABERMAS, J. *Sobre a Constituição da Europa*. São Paulo: Ed. Unesp, 2012.

SCHUMPETER, J. *Capitalism, socialism and democracy*. New York: Harper Perennial, 1975.

WEBER, M. A política como vocação. In: WEBER, M. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 2005.

_____. Rejeições religiosas do mundo e suas direções. In: WEBER, M. *Ensaio de sociologia*. Tradução de W. Dutra. Rio de Janeiro: LTC, 2008.